



REGULAMENTO INTERNO CRECHE "NINHO DA CEGONHA"

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Conceito

A Creche designada por "Ninho da Cegonha" é um equipamento socioeducativo pertencente à APOIO - Associação de Solidariedade Social, instituição particular de solidariedade social (IPSS), vocacionado para o apoio à família, mediante o acolhimento e o cuidado à criança, durante o período de trabalho ou de impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, que se rege pelas normas do presente regulamento.

Artigo 2.º

Destinatários e objetivos

De acordo com as orientações do Projeto Pedagógico, a Creche presta e desenvolve atividades socioeducativas dirigidas a crianças até aos três anos de idade, visando designadamente:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e de responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança.
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança num ambiente de segurança física e afetiva.
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

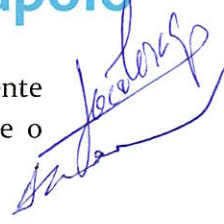
Artigo 3.º

Atividades e serviços

A Creche "Ninho da Cegonha" proporciona às crianças as seguintes atividades e serviços:

- a) Atividades lúdico-pedagógicas e de motricidade, de acordo com o projeto educativo da Creche e em função da idade e das necessidades específicas das crianças;

- b) Atividades recreativas, nomeadamente, saídas ao exterior, em espaço e ambiente que ofereça segurança, de acordo com o nível de desenvolvimento, a idade e o interesse das crianças;
- c) Tempo de descanso (dormida) com conforto e segurança;
- d) Nutrição e alimentação cuidada e adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade e ao desenvolvimento da criança e às regras de uma alimentação equilibrada, incluindo almoço, lanche e um suplemento alimentar a meio da manhã, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica, sendo que, as papas e o leite em pó são fornecidos pelos pais das crianças ou por quem exerça as responsabilidades parentais, não sendo permitido às crianças fazerem-se acompanhar nas instalações da Creche de qualquer tipo de guloseima.
- e) Cuidados básicos de higiene e de saúde, sendo que as fraldas, os toalhetes e as pomadas dérmicas são da responsabilidade e a expensas dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- f) Outros serviços complementares a definir anualmente pela Direção.



CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Artigo 4.º Condições de admissão

1. Para efeitos de admissão da criança na Creche "Ninho da Cegonha" deverá ser preenchida a ficha de identificação que constituirá parte integrante do seu processo individual, devendo fazer-se prova das declarações efetuadas mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) **Cartão do Cidadão** da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) **Cartão de Contribuinte** dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- c) **Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos pais** ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- d) **Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde** ou de Subsistema de Saúde do qual a criança seja beneficiária;
- e) **Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica da criança**, sendo condição de admissão à Creche que a criança não seja portadora de doença infectocontagiosa;
- f) **Documentos comprovativos dos rendimentos e das despesas do agregado familiar da criança**, designadamente, declaração do escalão do Abono de Família, declaração e nota de liquidação do IRS do ano imediatamente anterior e outros documentos que sejam julgados necessários para um correto apuramento do rendimento do agregado familiar, bem como o último recibo da renda de casa ou relativo à amortização de empréstimo por aquisição de habitação própria e

permanente, recibos de encargos mensais com transportes públicos dedutíveis no cálculo da comparticipação familiar e, bem assim, recibos de encargos com medicamentos em casos de doença crónica, devidamente acompanhados da respetiva declaração médica;

g) **Declaração assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais** em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual da criança.

2. Em caso de dúvida, os serviços poderão solicitar a apresentação de outros documentos que julguem indispensáveis ao apuramento do rendimento do agregado familiar.

3. Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação dos documentos probatórios exigidos para a candidatura, devendo, no entanto, e desde logo, ser iniciado o processo de obtenção dos elementos em falta, o qual deverá estar concluído no prazo de 15 dias.

4. No momento da inscrição é cobrada a importância que anualmente vier a ser fixada pela Direção da Instituição, valor que será devolvido caso não se verifique a admissão da criança à Creche, por inexistência de vaga ou outra causa imputável à Creche.

5. As crianças inscritas são colocadas em lista de espera e poderão ser admitidas ao longo de todo o ano letivo, sempre que surjam vagas. Neste caso, as respetivas famílias serão contactadas com vista ao preenchimento dessas vagas.

6. A renovação da matrícula é feita anualmente, preferencialmente, durante o mês de Abril, sendo os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais informados, na ocasião, do valor da mensalidade fixada para vigorar no ano letivo subsequente acrescida do valor do prémio de seguro anual obrigatório de acidentes pessoais da criança.

7. Para efeitos de renovação de matrícula é condição obrigatória a regularidade no pagamento das mensalidades vencidas até à data da renovação de matrícula.

8. Caso a inscrição não seja renovada até 31 de Maio a Creche não garante a frequência da criança para o ano letivo seguinte.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de prioridade na admissão

1. São critérios de prioridade na admissão das crianças:

a) Crianças cujos irmãos já frequentem a Creche;

b) Residência ou atividade profissional dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, preferencialmente, no Concelho de Oeiras e, prioritariamente, nos territórios abrangidos pela União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo e pela União de Freguesias de Carnaxide e Queijas;

c) Crianças que integrem o agregado familiar de colaboradores da APOIO, desde que vivam em economia comum;

d) Crianças provenientes de entidades com as quais a Instituição tenha protocolos de cooperação;

e) Antiguidade da inscrição.

2. Na seriação pelas prioridades constantes das alíneas a) a d) do número anterior será dada preferência à admissão das crianças de agregados familiares com mais baixo rendimento *per capita*, desde que tal critério não coloque em causa a sustentabilidade económico-financeira da Creche.

3. As vagas exclusivamente destinadas a crianças indicadas pela Segurança Social, ao abrigo do Acordo de Cooperação assinado com a APOIO, estarão excluídas da seriação a que se refere o número anterior.

4. Serão devidamente consideradas e ponderadas pela Direção da APOIO as admissões de crianças em situação de risco propostas pelo Tribunal de Família e Menores, pelo Instituto da Segurança Social ou por entidades similares.

5. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou nas funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

Artigo 6.º

Admissão

1. O pedido de admissão à Creche recebido pelos Serviços é registado e analisado pelo Director Técnico, a quem compete, quando se justificar, elaborar a proposta de admissão da criança.

2. A proposta de admissão é fundamentada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios de admissão constantes dos artigos 4.º e 5.º deste Regulamento.

3. É competente para decidir da admissão da criança à Creche a Direção da APOIO, ou quem esta determinar por delegação.

4. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou às pessoas que exerçam as responsabilidades parentais no prazo de 30 dias.

5. Após a decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual que terá por objectivo permitir o estudo e o diagnóstico da sua situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços que lhe serão prestados.

6. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Director Técnico e autorização da Direção ou de quem esta determinar por delegação, tendo o processo, *a posteriori*, tramitação idêntica às das demais situações.

7. No ato de admissão é devido o pagamento da 1.ª mensalidade acrescida do valor do prémio do seguro de acidentes pessoais do qual a criança é beneficiária.

8. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritas e o seu processo é arquivado em pasta própria, não lhe conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais sobre a criança.

Artigo 7.º

Documentos para admissão/ matrícula

1. As matrículas das crianças que forem admitidas são efetuadas mediante preenchimento de ficha administrativa, onde constam dados de identificação relativos à criança e à sua família, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

1.1 Para todas as crianças:

- a) 2 Fotos tipo passe;
- b) Fotocópia do Boletim de Vacinas, atualizado;
- c) Declaração médica comprovativa de que a criança não padece de doença infectocontagiosa;
- d) Certidão de Sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais ou, nos casos aplicáveis, que determine a tutela ou a curatela.

1.2. Para as crianças que iniciem a frequência na creche pela primeira vez:

- a) Fotocópia do Cartão de Contribuinte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Documento com a indicação do grupo sanguíneo da criança;
- c) Fotocópia do cartão de saúde (utente).

2. A omissão na entrega de qualquer dos documentos enumerados do número anterior impede a admissão e a consequente frequência da Creche pela criança.

Artigo 8.º

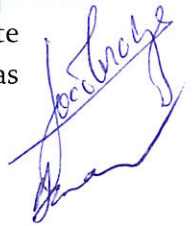
Processo individual da criança

1. O processo individual é constituído por um conjunto de documentos de cada criança, que se inicia com a ficha de inscrição, sendo-lhe atribuído um número provisório que é alterado por um número definitivo após a matrícula e a celebração do necessário contrato de prestação de serviços para frequência de Creche.

2. Do processo individual da criança devem constar, designadamente, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- c) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- d) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
- e) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- f) Identificação e contacto do médico assistente;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com a identificação da(s) pessoa(s) responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas a retirar a criança da Creche;
- h) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança;
- i) Comprovação da situação das vacinas e do grupo sanguíneo da criança;
- j) Plano de desenvolvimento individual da criança;
- l) Registo da data e do motivo da cessação ou da rescisão do contrato de prestação de serviços.

3. O processo individual da criança é de acesso restrito, deve ser permanentemente atualizado e, quando solicitado, pode ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.



CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º Horários e outras regras de funcionamento

1. A Creche funciona das 07.30H às 19.30H de segunda a sexta-feira, todos os meses do ano e encerra aos Sábados, Domingos, feriados nacionais, feriado municipal de Oeiras e Terça-feira de Carnaval.

2. As crianças terão de ter no mínimo 30 dias de férias com a sua família, para efeitos de relacionamento afetivo e coesão familiar, e também para a Creche poder organizar as escalas de férias do pessoal e fazer manutenções e limpezas anuais sem a presença de crianças. Estes 30 dias serão organizados da seguinte forma:

- a) Durante a última semana completa do mês de agosto, em que a Creche estará encerrada para a realização de obras de manutenção, limpezas gerais e desinfestações.
- b) Entre o dia 24 e 31 de dezembro, em que a Creche estará encerrada para férias de Natal.
- c) Num período mínimo de 15 dias seguidos, a escolher pela família entre 1 de junho e 31 de agosto, não podendo coincidir com a data de encerramento da Creche (última semana de agosto). Os dias escolhidos terão de ser comunicados à Creche até ao dia 15 de março, para possibilitar o agendamento das férias do pessoal.

3. As crianças não deverão permanecer na Creche por período superior a 10 horas diárias.

4. A entrada das crianças deverá fazer-se até às 09.30H, salvo exceções devidamente justificadas de preferência no dia anterior.

Todas as crianças deverão ser entregues dentro da Creche nas respetivas salas, à Educadora ou à Ajudante de Ação Educativa. A criança nunca pode ser deixada à porta.

5. As crianças são apenas entregues aos pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais, ou a pessoa devidamente credenciada que esteja indicada na ficha de admissão.

Para as crianças cujos pais ou pessoa que exerce as responsabilidades parentais que não tenham atividade profissional a saída é às 16H, cujo incumprimento implica a aplicação de um adicional no valor de 5 euros por cada período de uma hora ou fração, cujo valor será acrescido a título de “prolongamento” no recibo do mês seguinte.

6. Pelo incumprimento do horário de encerramento da Creche é cobrado por cada 15 minutos o valor de 5 euros, sendo o correspondente valor acrescido em rubrica própria no recibo do mês seguinte.

7. Sempre que a criança falte, por qualquer motivo, a Creche deve ser avisada com antecedência, ou em casos de última hora, no próprio dia até às 09.30H.

8. Depois de 3 dias ou mais de faltas consecutivas por doença a criança só poderá regressar à Creche com uma declaração médica comprovativa de que pode frequentar o equipamento educativo.

9. Sempre que no domicílio se verifique alguma situação de saúde fora do normal, como por exemplo, vômitos, diarreia, noite malpassada, etc., devem os pais ou encarregados de educação informar o Educador ou o Diretor Técnico.

10. Nos casos em que a criança adoença ou sofra um acidente na Creche, os pais ou a pessoa que exerça as responsabilidades parentais serão de imediato informados, sendo tomadas as providências de emergência que sejam tidas por necessárias.

11. Após uma doença, quando a criança regressar à creche e trazer algum medicamento para tomar, será conveniente que o médico o refira na declaração mencionada no nº 8 do presente artigo. Só serão ministrados medicamentos às crianças mediante indicação expressa dos pais e no caso de haver prescrição médica. As embalagens respetivas devem estar devidamente marcadas com o nome da criança, a sala a que pertence e com a indicação da hora e dose a tomar.

12. É obrigatório o uso de bibe ou *tshirt* e chapéu de modelos adotados pela Creche, com exceção das crianças do berçário.

13. Cada criança deverá ter dois bibes e duas *tshirt*, para que se possam trocar sempre que necessário.

14. As crianças devem entrar nas salas já com o bibe ou com a *tshirt* vestidos, conforme a época.

15. Cada criança terá no armário da sua sala ou num cabide perto desta, com a sua identificação, um saco modelo adotado pela Creche com uma muda de roupa e os pertences que não estão em uso.

16. As crianças devem trazer de casa todos os seus pertences devidamente identificados.

Artigo 10.º

Comparticipação familiar mensal

1. A participação familiar mensal ou mensalidade será calculada segundo a lei em vigor para os utentes e seus familiares pela utilização de serviços e de equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

2. A participação familiar mensal ou mensalidade devida pela utilização dos serviços da Creche "Ninho da Cegonha" é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo indicados, indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, a saber:

- 1.º Escalão $\leq 30\%$ RMMG
- 2.º Escalão $>30\%$ - $\leq 50\%$ RMMG
- 3.º Escalão $>50\%$ - $\leq 70\%$ RMMG
- 4.º Escalão $>70\%$ - $\leq 100\%$ RMMG
- 5.º Escalão $>100\%$ - $\leq 150\%$ RMMG
- 6.º Escalão $>150\%$ RMMG

3. O valor da comparticipação familiar mensal ou mensalidade é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, nos seguintes termos:

- 1.º Escalão - 36,50%
- 2.º Escalão - 40,0%
- 3.º Escalão - 42,5%
- 4.º Escalão - 43,0%
- 5.º Escalão - 43,5%
- 6.º Escalão - 44,0%

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo que,

RC= Rendimento *per capita*;

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D= Despesas mensais fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar.

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

3. O valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por todos os seus elementos, designadamente rendimentos provenientes do trabalho dependente, do trabalho independente, de pensões, de prestações sociais elegíveis, de rendimentos prediais e de rendimentos de capitais e outras fontes de rendimentos.

4. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e dos impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento (IRS) e da taxa social única (TSU);
 - b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) As despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e) A comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.
5. Ao somatório das despesas referidas de b) a e) do número anterior é estabelecido como limite máximo do total da despesa a considerar o valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG). Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
6. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório.
7. Sempre que subsistam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou se verifique a omissão de entrega dos documentos probatórios exigidos, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
8. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos correspondentes documentos comprovativos.

Artigo 12.º

Montante e revisão da comparticipação familiar

1. A comparticipação familiar mensal ou mensalidade engloba as atividades e os serviços referidos no artigo 3.º, com exceção de passeios, deslocações e outros serviços complementares a definir anualmente pela Direção da instituição.
2. Caso existam outras atividades, tais como educação musical, expressão corporal, natação ou outras, a sua frequência pelas crianças implicará o pagamento de montantes adicionais ao valor da comparticipação familiar mensal ou mensalidade, a definir pela Direção para vigorar em cada ano letivo.
3. A comparticipação familiar mensal ou mensalidade pela frequência das crianças matriculadas na Creche é devida sobre 12 meses em cada ano.
4. As mensalidades dos meses de Julho e Agosto são pagas em 10 (dez) prestações iguais: uma aquando da matrícula e 9 (nove) nos meses de Outubro a Junho do ano letivo respetivo, sendo esta verba explicitada separadamente no recibo de cada um daqueles meses.
5. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas nesse ano e atualizado de acordo com o índice de inflação.

6. Quando se verificar a frequência conjunta de irmãos na Creche, será aplicada a seguinte regra: a primeira criança inscrita paga a mensalidade na totalidade, beneficiando os seus irmãos de um desconto de 20%.

7. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal ou mensalidade quando o período de ausência da criança, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos.

8. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo ou sempre que ocorram alterações das circunstâncias, designadamente no valor do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar.

Artigo 13.º

Pagamento da comparticipação familiar mensal

1. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais obrigam-se a pagar, pontualmente, a mensalidade acordada, calculada nos termos dos artigos anteriores, e devida pela frequência da criança na Creche.

2. O pagamento da comparticipação familiar mensal ou mensalidade é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita.

3. O pagamento das atividades ou de serviços ocasionais não contratualizados é efetuado, ou previamente à prestação do serviço ou no período imediatamente posterior ao da sua realização, de acordo com a indicação da Direção.

4. A falta de pagamento da mensalidade no prazo estipulado faz incorrer na penalidade de 20% sobre o valor total do recibo do correspondente mês.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 14.º

Direitos e deveres das crianças e famílias

1. Constituem direitos das famílias usufruir da prestação dos serviços e dos cuidados necessários à garantia do bem-estar físico e da qualidade de vida da criança, participar em todas as reuniões de pais, aceder às informações constantes do processo individual da criança, ser ouvido antes da tomada de qualquer decisão que diga respeito àquela e ser atendido e apresentar reclamações nos competentes serviços da Creche.

2. No início de cada ano letivo cada família deverá reunir com a educadora da criança para que se registem, em ficha individual, os elementos considerados essenciais que possam facilitar um maior desenvolvimento e uma melhor integração da criança na Creche.

3. Sempre que forem marcadas reuniões de pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, os mesmos serão atempadamente informados.

4. Sempre que necessário, as famílias poderão falar com as educadoras e/ ou com a coordenadora, que facultarão aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais

todas as informações sobre o funcionamento da Creche e sobre o desenvolvimento da criança. Para esse efeito, deverá ser agendada uma reunião a realizar em dia e hora que se mostrem convenientes para ambas as partes.

5. São, ainda, direitos das crianças e das suas famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Usufruir de um ambiente sócio afetivo e sensório-motor favorável ao seu desenvolvimento;
- e) Ser informado das normas e dos regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal.

6. São deveres das crianças e das famílias:

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Creche e os dirigentes da instituição;
- c) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da Creche;
- d) Acompanhar as crianças na entrada e na saída da Creche cumprindo escrupulosamente o horário estabelecido;
- e) Comunicar atempadamente quaisquer alterações que estiveram na base da celebração do contrato de prestação de serviços;
- f) Proceder ao pagamento pontual da comparticipação familiar mensal ou mensalidade acordada com a APOIO, devida pela frequência da criança na Creche, e consagrada no contrato de prestação de serviços.
- g) Observar o cumprimento das normas consagradas no presente Regulamento Interno, bem como das orientações e decisões da Direção relativas ao funcionamento do equipamento;
- h) Manter-se informado sobre a evolução global da criança na prossecução do projeto pedagógico da Creche, comparecendo no equipamento sempre que julgue necessário e/ ou quando, para tal, for convocado pela APOIO;
- i) Comunicar à Creche, com a maior brevidade possível, qualquer problema de saúde detetado ou diagnosticado à criança, bem como não entregar a criança doente no estabelecimento;
- J) Comunicar, por escrito, à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender, temporária ou definitivamente, a frequência da Creche pela criança.

Artigo 15.º

Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À coresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no acto de admissão da criança;
- d) Fazer cumprir o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;
- e) Direito de suspender a prestação do serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, em especial, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o relacionamento com terceiros e/ou a imagem da própria instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade das crianças e suas famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada uma daquelas e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão adequada ao bom funcionamento da Creche que conjugue a sustentabilidade financeira do equipamento com a constante melhoria da qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos pais das crianças ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- g) Manter os processos individuais das crianças atualizados e garantir o sigilo dos dados constantes dos mesmos.

Artigo 16.º

Contrato de prestação de serviços

1. A admissão das crianças depende da celebração de um contrato de prestação de serviços entre os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e a APOIO, assinado por ambas as partes.

2. O contrato de prestação de serviços deverá conter, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Direitos e obrigações das partes;
- c) Serviços e atividades contratualizados;
- d) Valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
- e) Condições de cessação e de rescisão do contrato.

3. Por razões de simplicidade e transparência na disponibilização de informação e no relacionamento com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, os elementos constantes das alíneas b), c) e e), do número anterior, poderão ser objeto de remissões do contrato de prestação de serviços para os correspondentes artigos do presente regulamento que disciplinam aquelas matérias.

4. Qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços deve ser efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

5. No acto de assinatura do contrato de prestação de serviços os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais receberão um exemplar do Regulamento Interno, que constitui parte integrante daquele contrato.

Artigo 17.º

Condições de cessação e rescisão do contrato de prestação de serviços

1. Se a mensalidade não for paga até ao último dia do mês a que respeita, sem que para o facto exista justificação atendível pela Direção, a criança será suspensa da frequência da Creche até ao pagamento da mensalidade em falta, a qual, se não for efetivada no prazo de 30 dias, constituirá, para a APOIO, fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo anterior, com a consequente exclusão da criança do equipamento.

2. Naquelas situações, será anulada a frequência da criança na Creche, o que implicará a saída definitiva da criança do estabelecimento, salvo parecer em contrário da coordenadora e deliberação da Direção da instituição.

3. A desistência da frequência da Creche pela criança deverá ser comunicada por escrito pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, à APOIO, com uma antecedência de 30 dias, implicando a falta de tal comunicação o pagamento à APOIO de uma indemnização correspondente ao valor de uma comparticipação familiar mensal.

4. A desistência de frequência da Creche de uma criança não obriga a instituição à devolução das quantias monetárias recebidas até essa data.

5. Se a criança faltar por determinado período os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais terão de assumir os custos de frequência se desejarem garantir o lugar, sem prejuízo do referido n.º 6 do artigo 12.º.

6. A ausência injustificada da frequência da Creche pela criança, superior a 15 dias seguidos, vale como denúncia do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo anterior, e constitui os pais da criança ou quem exerça as responsabilidades parentais na obrigação de pagar à associação uma indemnização correspondente ao valor de uma comparticipação familiar mensal.

7. Nas situações de não adaptação comprovada da criança à Creche, o contrato de prestação de serviços referenciado no artigo anterior pode ser resolvido pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sem que haja direito e correspondente obrigação de devolução de quaisquer verbas já liquidadas à Creche, mas subsistindo a obrigação do pagamento da comparticipação familiar até ao final do mês da desistência.

Artigo 18.º

Integração de lacunas

As lacunas serão supridas pela Direção da APOIO de acordo com a legislação em vigor aplicável à matéria, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de Março, a Portaria n.º 262/2011, de 31 Agosto, a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de Julho, o Protocolo de Cooperação em vigor para a presente resposta social e a Circular de Orientação Técnica n.º 4, de 16 de Dezembro de 2014, da Direcção-Geral da Segurança Social e esclarecimentos complementares.

Artigo 19.º

Disposição complementar

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível das instalações do equipamento, com a indicação do número de recursos humanos, a formação e o conteúdo funcional daqueles, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2021.

Aprovado em reunião de Direção de 16 de junho de 2021.

João F. Lopes Santos
António Manuel Lucas Coimbra